



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**INDICAÇÃO**

**Sugere ao Governador do Estado de Santa Catarina e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Fazenda, que envidem os esforços e estudos necessários junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, para aumentar o limite do valor da isenção do imposto do ICMS e do valor de aquisição de veículos para as pessoas com deficiência (PCD's) no âmbito do Estado de Santa Catarina.**

O Deputado que esta subscreve, com amparo nos arts. 205/207 do Regimento Interno e considerando que:

- conforme dados de 2019 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nosso país tem 8,4% dos brasileiros que possuem deficiência em alguma de suas funções, o equivalente a cerca de 17,3 milhões de pessoas. Em Santa Catarina, os dados apontam que entre a população ocupada do Estado, 3,4%, equivalente a 124 mil pessoas, tem algum tipo de deficiência - visual, auditiva, motora de membros superiores ou inferiores e mental ou intelectual;

- os números acima representam um grande número da população e por conta disso, urge a necessidade do mercado automotivo de se adaptar e garantir condições especiais para o atendimento dessa parcela de público consumidor;

- a legislação assegura que pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas (PCD's), ou seus responsáveis legais possam adquirir veículos com isenção de IPI, IOF e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e que a isenção seja reconhecida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda (art.7º do RIPVA/SC-89) mediante prévia análise e preenchimento das condições legais por parte do interessado;

- a isenção atual prevista em norma (Decreto nº 737, de 2020, art.8º, inciso V, letra "e" da Lei nº 7.543, de 1988, Convênio do ICMS nº 38/2012 alterado pelo Convênio ICMS nº 161/2021 e art.6º, inciso IV, letra "e" do RIPVA/SC-89), é para a aquisição de veículo novo, incluído os tributos incidentes, até o teto de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), valor este congelado há 12 anos, não obstante já haver estudos para o aumento desse patamar;



- se faz necessário o aumento no teto do valor da isenção de ICMS, bem como, a atualização dos patamares em relação ao limite mínimo de valor para aquisição de veículo pelas pessoas com deficiência (PCD's), condicionados a indispensável autorização via celebração de convênio em reunião com o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;

- o atual preço limite de aquisição de veículo por PCD's estabelecido em norma está defasado, vez que hoje, tais valores permitem aquisição somente de carros populares, e que por sua vez, muitos carros populares não são exatamente os veículos desejados por este público, que carecem de adequações ou que possam ser melhor entregues às necessidades especiais das pessoas com deficiência, e que por razões óbvias, desejam automóveis com mais estrutura, maiores, com mais condições para adaptação, acomodação e conforto;

- urge a necessidade de aumentar o teto histórico do valor da isenção de ICMS no valor de R\$ 70.000,00, em vigor há 12 anos, bem como a majoração do atual preço limite de aquisição de veículo por PCD's;

- por fim, sugere-se a majoração em 100% (cem por cento) tanto no aumento do teto de isenção de ICMS, como no aumento no valor limite de aquisição de veículo pelas pessoas PCD's em Santa Catarina, e caso possível, os estudos necessários, condicionados a vênua do Confaz que determina os parâmetros de isenção, para efeitos de afastar eventual perda monetária e garantir padrões de atualização, que se vincule os novos tetos estabelecidos a índices financeiros;

- as isenções para o carro PCD's existem para compensar a falta de transporte público adaptado que atenda a todos, calçadas de qualidade, rampas nas esquinas, faixas de pedestres elevadas, dentre outras, e que esta falta de estrutura das cidades impossibilita pessoas com limitações de estudar, trabalhar, se tratar, enfim, de ter a garantia da acessibilidade.

**REQUER** seja encaminhada ao Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, ao Secretário de Estado da Fazenda, a seguinte **INDICAÇÃO**:

**“A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA ENCAMINHA PROPOSIÇÃO DO DEPUTADO ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI, QUE SUGERE A VOSSAS EXCELÊNCIAS, QUE ENVIDEM OS ESFORÇOS E ESTUDOS NECESSÁRIOS PARA AUMENTAR O LIMITE DO VALOR DA ISENÇÃO DO IMPOSTO DO ICMS E DO VALOR DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD'S) NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. DEPUTADO MAURO DE NADAL - PRESIDENTE.”**

Sala das Sessões, em

Deputado Antídio Aleixo Lunelli